

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 029/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025/PMX

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	028/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025/PMX
ORDENADOR DESPESAS:	OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICA PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA
ASSUNTO:	ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ASSESSORIA CONTÁBIL

INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX**, decorrente da **PROCESSO**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

ADMINISTRATIVO Nº028/2025/PMX e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025/PMX, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICA PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) DFD ASSESSORIA CONTÁBIL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE SAÚDE;
- 2) PROPOSTA DA DELTA;
- 3) ETP ASSESSORIA CONTÁBIL;
- 4) ORÇAMENTO ESTIMADO;
- 5) PNCP SÃO FÉLIX DO XINGU;
- 6) TCM CAPANEMA, IGARAPE MIRI, e MARABÁ;
- 7) DOTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS;
- 8) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE TODOS OS FUNDOS CONTRATANTES;
- 9) TERMO DE COMPROMISSO FISCAL;
- 10) TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;
- 11) AUTUAÇÃO;
- 12) DECRETO DAS COMISSÕES;
- 13) REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO;
- 14) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA E DOS FUNCIONÁRIOS;
- 15) CERTIDÕES JUDICIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS;
- 16) TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025/PMX;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- 17) MINUTA DO CONTRATO;
- 18) PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No processo consta o Termo de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX**, decorrente da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2025/PMX** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025/PMX**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura cito a Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Xinguara Estado do Pará, e a **DELTA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 07.623.839/0001-25, estabelecida na avenida Xingú, nº 625, Centro, CEP: 68.555-016, neste ato representada por seu sócio, o senhor DELIO AMARAL VIANA, inscrito no CPF sob o nº 021.453.058-23, residente e domiciliado na avenida Xingú, nº 625, na cidade de Xinguara/PA, pelo Período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da sua assinatura.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX**, encontra-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, o referido contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 18 de fevereiro de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025